



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso criminal n.º 3-64.2015.6.21.0024

Recorrente: RAFAEL MARQUES ASSUMPÇÃO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Exma. Sra. Desembargadora Presidente:

Ciente do teor do acórdão das fls. 333-342, por meio do qual foi mantida a condenação do réu RAFAEL MARQUES ASSUMPÇÃO, como incurso nas sanções do artigo 33, §4º, da Lei nº 9.504/97, à pena de 6 meses de reclusão, em regime aberto – substituída por 10 dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo – e à pena de multa de 50mil UFIR's, o equivalente a R\$ 53.205,00; bem como da certidão da fl. 344, que atesta o decurso do prazo recursal para a defesa, o Ministério Público Eleitoral requer seja certificado o trânsito em julgado do acórdão e comunicado o fato ao juízo da 24ª Zona Eleitoral (Itaqui-RS), para que proceda a execução definitiva da pena.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2016.

**Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conversor\tmp\pqrb65lcmpkaj82vhrki73193809335638051160810230007.odt